

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.324, DE 2011

Estabelece a criação de polícia especializada no atendimento às pessoas idosas, nas cidades com população superior a cento e cinquenta mil habitantes.

**Autor:** Deputado WELLINGTON FAGUNDES

**Relator:** Deputado ALEXANDRE ROSO

#### I - RELATÓRIO

Por meio da Proposição em epígrafe, pretende-se estabelecer a criação de delegacias de polícia especializada no atendimento às pessoas idosas, nas cidades com população superior a cento e cinquenta mil habitantes.

Segundo o autor, o formato dessas delegacias pode ser nos moldes das delegacias especializadas na defesa da mulher e da criança e do adolescente.

Acrescenta que estas delegacias deverão estar ligadas a entidades que possam dar abrigo e alimentação aos idosos carentes que não tenham família.

A proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24), foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD, art. 54).

Não há apensos. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem por objetivo a defesa de hipossuficientes, a exemplo do que acontece com as mulheres e as crianças e a adolescentes.

Visa, assim, reconhecer a os idosos como cidadãos que necessitam de tratamento especializado por parte dos órgãos de segurança do Estado.

Da mesma forma do que aconteceu com os mencionados grupos, a especialização dos serviços públicos e, conseqüentemente dos seus servidores, melhoram a prestação do serviço.

Embora não se aceite, não se pode negar que policiais preocupados com violência organizada, com violência que exige pronto atendimento, devido ao risco de morte dos envolvidos, inclusive os próprios policiais, não terão condições de atender devidamente os idosos nas delegacias gerais. Embora aparentemente não se possa comparar, para o idoso carente de proteção, a demora provoca-lhe grande sofrimento.

E, do ponto de vista político e jurídico, o tratamento diferenciado deve merecer a mesma acolhida que o tratamento diferenciado dado aos demais grupos sociais hipossuficientes.

Ante o exposto, voto no mérito, pela aprovação do PL n.º 1.324, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2011.

Deputado ALEXANDRE ROSO  
Relator